

CONTRATO DE COMPRA VENDA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, as partes ("Partes"), de um lado, na qualidade de compradora ("**Compradora**"),

FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.013.491/0001-69, com sede na Rua Henrique Dauer, n. 273, Barra do Rio, Itajaí/SC, CEP 88.305-540, neste ato representada por seu administrador, a saber, Sr. Orlando Henrique Ferreira Santos.

e, de outro, na qualidade de vendedora ("**Vendedora**"),

CONRREFRIO MONTAGENS INDUSTRIAS DE FRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.937.886/0001-67, com sede à Rua José Rosa, n. 323, Cordeiros, Itajaí/SC, CEP 88.310-640, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **Adelson Souza**.

Firmam, entre si, o presente Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças ("Contrato"), o qual, inobstante submetido à legislação pátria aplicável, será regido em caráter específico pelas cláusulas e condições descritas a seguir.

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a compra e venda, pela **Vendedora** à **Compradora**, dos equipamentos, acessórios e periféricos necessários à implantação de (i) câmara frigorífica de espera (sem refrigeração), (ii) túnel de congelamento (sem refrigeração) e (iii) sala de manipulação (climatizada a +15°C) (em conjunto denominados "Equipamentos"), bem como a entrega e a prestação de serviços de montagem/instalação de tais itens na sede da **Compradora**, tudo na forma e condições dispostas e detalhadas na Proposta Comercial constante do Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

1.2. A entrega dos Equipamentos constantes do objeto, bem como a conclusão dos serviços de montagem/instalação deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, sujeitando-se a **Vendedora**, em caso de atraso, à multa diária não-compensatória à ordem de R\$ 1.000,00 (mil reais).

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação ao objeto contratual, a **Compradora** pagará à **Vendedora** o montante global e irreeajustável de R\$ 370.876,00 (trezentos e setenta mil oitocentos e setenta e seis reais), em moeda corrente nacional, a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 37.087,60 (trinta e sete mil, oitenta e sete reais e sessenta centavos), vencendo-se a primeira no dia 10/01/2026 e das demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

2.2. Os pagamentos deverão ser realizados via boletos bancários emitidos pela **Vendedora** e enviado à **Compradora** com, no mínimo, 03 (três) dias úteis da data do vencimento, servindo o

respectivo comprovante bancário como prova de quitação. O atraso no envio dos documentos de cobrança importará, automática e proporcionalmente, na dilatação da data de vencimento.

2.3. Caso qualquer das parcelas não seja paga no tempo indicado, restará a **Compradora** obrigada a pagar o valor ajustado com correção monetária pelo INPC/IBGE, a contar do vencimento da obrigação, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na modalidade *pro rata die*.

2.4. Como condição *sine qua non* ao presente negócio, resta inequivocamente assegurada a garantia, pela **Vendedora** à **Compradora**, de que o valor total do Contrato é amplamente suficiente para a finalidade a que se destina, ou seja, para custear a totalidade dos Equipamentos e serviços ora previstos com lucro à **Vendedora**, não havendo que se falar, absolutamente, em qualquer possibilidade de reforço ou afins.

2.5. Na hipótese de ser constatado qualquer defeito ou inadequação dos Equipamentos em relação aos parâmetros estabelecidos neste Contrato, bem como atraso ou deficiência na prestação dos serviços de montagem/instalação, a exigibilidade das parcelas vincendas restará automaticamente suspensa até que (i) sejam integralmente concluídas as correções, adequações ou ajustes necessários; e (ii) haja a efetiva verificação e aceitação das referidas providências pela **Compradora**.

3. OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

3.1. Para além das constantes neste Contrato e na Proposta Comercial em anexo, são obrigações da **Vendedora**:

- I. Observar todas as normas e procedimentos internos da **Compradora** para a realização dos serviços que constituem o objeto do presente Contrato;
- II. Fornecer, por sua conta e responsabilidade, todo o material, bem como, os equipamentos de proteção necessários para a segurança dos seus empregados, bem como de terceiros por si contratados/vinculados e à perfeita execução dos serviços contratados;
- III. Realizar integralmente a montagem e instalação correta dos Equipamentos;
- IV. Manter todos os seus empregados e/ou terceiros por si contratados devidamente identificados por crachá;
- V. Obedecer às disposições legais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo, aos seus empregados e às suas subcontratadas, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos legalmente;
- VI. Fornecer aos seus funcionários, além de transporte, vestimentas e afins, nos termos da legislação aplicável, as ferramentas necessárias para a completa execução dos serviços;
- VII. Caso assim venha se mostrar necessário, fornecer pronto atendimento médico-hospitalar aos seus funcionários, notadamente em casos de acidente de trabalho ou mal súbito, seja

em eventos ocorridos no local da montagem/instalação, seja durante os deslocamentos desde ou até os seus locais de estadia;

- VIII. Emitir, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados ou de suas eventuais subcontratadas, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) nas condições e prazos legais, informando imediatamente à **Compradora** e ficando responsável, em caráter de exclusividade, por quaisquer providências e despesas, especialmente de cunho indenizatório, originadas de tais eventos;
- IX. Providenciar imediatamente e sem ônus para a **Compradora**, a retirada e substituição de qualquer empregado e/ou subcontratado cuja permanência, a exclusivo critério desta, caracterize comportamento inadequado ou nocivo ao ambiente de trabalho;
- X. Executar todos os serviços em conformidade com as disposições do presente instrumento, com as normas técnicas e legais pertinentes, mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, respondendo pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- XI. Manter um número de operários suficientes, especializados e capazes para a execução dos serviços que servem de objeto deste contrato, devidamente registrados e segurados, bem como assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários e dos encargos sociais decorrentes da legislação trabalhista, FGTS, previdenciária e seguro de acidentes e outros que se originarem durante a vigência deste contrato, comprovando sua regularidade com apresentação dos referidos recolhimentos e com entrega das cópias dos recibos de pagamentos efetuados aos seus empregados, uma vez que inexistente vínculo empregatício entre a **Compradora** e a **Vendedora**, assim como entre aquela e os empregados desta;
- XII. Assumir toda e qualquer obrigação fiscal (municipal, estadual e federal) relacionada ao faturamento dos elementos constantes do objeto contratual, comprovando regularmente seus recolhimentos. Na hipótese do não cumprimento desta obrigação, a **Compradora** fica autorizada a fazê-lo, descontando os respectivos valores das parcelas a serem pagas;
- XIII. Refazer ou reparar, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias, todo e qualquer equipamento no qual for detectada falha, avaria ou inconformidade para com os projetos e orientações técnicas fornecidos;
- XIV. Cuidar dos equipamentos porventura fornecidos, a qualquer título, pela **Compradora**, conservando-os e devolvendo-os no estado em que lhe forem entregues, responsabilizando-se pela substituição ou indenização em caso de danificação dos referidos equipamentos, independentemente de culpa;
- XV. Credenciar um representante para prestar esclarecimentos à **Compradora** e, quando necessário, atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do

Contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

4.1. São obrigações da **Compradora**:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à consecução do objeto contratado;
- II. Realizar os pagamentos previstos na Cláusula Segunda, desde que cumpridas, a tempo e modo, as obrigações impositivas à **Vendedora**;
- III. Cumprir integralmente todas as cláusulas e condições do presente contrato durante toda sua vigência;
- IV. Providenciar a concretagem e alvenaria do piso do túnel de congelamento.

5. INADIMPLENTO E RESOLUÇÃO

5.1. Para fins do presente Contrato, considerar-se-á inadimplemento absoluto e, conseqüentemente, justa causa para a promoção da resolução da avença, na forma do art. 475 do Código Civil:

- I. Pela **Compradora**, se a **Vendedora** entregar o(s) equipamento(s) ou os serviços em divergência do mencionado na proposta técnica comercial e/ou no teor deste instrumento;
- II. Pela parte **Compradora**, se a **Vendedora** injustificadamente suspender, interromper ou atrasar a entrega de qualquer dos elementos constantes do objeto contratual em mais de 30 (trinta) dias e, após notificada, não sanar a irregularidade em até 05 (cinco) dias corridos da data de recebimento da notificação;
- III. Pela parte **Vendedora**, se a parte **Compradora** injustificadamente deixar de cumprir com a forma de pagamento acordada e as demais obrigações pactuadas, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.
- IV. Para ambas as partes, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra obrigação por mais de 60 (sessenta) dias.

5.1.1. Em caso de resolução por inadimplemento, a parte culpada deverá pagar à parte inocente multa, não compensatória à razão de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato.

6. GARANTIA

6.1. A **Vendedora** concederá à **Compradora** garantia de 06 (seis) meses, a contar da conclusão da montagem/instalação da íntegra do objeto contratual, para eventuais defeitos apresentados nos Equipamentos, o que compreende todos os seus objetos, acessórios e periféricos (isopainéis, portas frigoríficas, etc.), com exceção dos compressores, cujo prazo será de 12 (doze) meses, a contar do mesmo marco.

6.2. Eventuais defeitos apresentados nos itens garantidos deverão ser reparados em prazo não superior a 30 (trinta) dias, findo o qual deverão ser trocados por produto/material idêntico, sob pena de incidir a penalidade indicada no item 1.2.

6.3. Caso seja necessário efetuar a troca de qualquer item constante do objeto contratual, a **Vendedora** deverá fornecer um provisório até a chegada do novo, de modo a não comprometer as atividades da **Compradora**.

6.4. A garantia ofertada pela **Vendedora** não abrange danos causados dolosamente pela **Compradora** ou por terceiros a ela vinculados.

7. ASPECTOS TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIOS

7.1. A relação ora constituída detém caráter eminentemente civil, ou seja, não há qualquer relação trabalhista entre a **Compradora** e a **Vendedora**, nem entre aquela e os empregados/subcontratados desta, razão pela qual todas as responsabilidades e encargos, em caráter tributário, previdenciário e trabalhista, que vierem a surgir em decorrência do relacionamento entre a **Vendedora** e os profissionais porventura mobilizados para a execução do objeto contratual entender-se-ão de sua exclusiva responsabilidade. A despeito disso, poderá a **Compradora**, caso o prefira ou a lei assim o determine, proceder com os devidos recolhimentos para posterior abatimento do valor a ser pago à **Vendedora**, mediante prestação de contas.

7.2. Todos os operários, técnicos e funcionários porventura utilizados para a consecução do objeto deste Contrato, inclusive eventuais terceirizados, estarão sob responsabilidade integral e exclusiva da **Vendedora**, ficando a **Compradora** totalmente isenta de quaisquer responsabilidades contratuais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias relacionadas àqueles.

7.3. A **Vendedora** deverá fazer com que seus operários, técnicos, funcionários e/ou subcontratados observem e cumpram rigorosamente as normas legais inerentes a Segurança e Proteção da Obra, horários, locais de repouso, refeições, trânsito e vestimentas, bem como, no que couber, o teor deste instrumento.

7.4. Fica absolutamente garantido pela **Vendedora** o compromisso de, em caso de ocorrência de qualquer procedimento administrativo ou demanda judicial em face da **Compradora**, especialmente quando propostas por seus eventuais funcionários diretos e/ou indiretos, tomar espontaneamente e de imediato todas as providências possíveis e necessárias para fins de obter a exclusão desta última do respectivo polo passivo. Ainda nesse contexto, obriga-se a assumir a responsabilidade direta pelos pagamentos a quem de direito ou, em caso de comprovada impossibilidade de fazê-lo, a reembolsar a **Compradora** das despesas comprovadamente suportadas em sua defesa, a exemplo de, mas não restrito a, custas judiciais, honorários advocatícios e pagamentos/indenizações propriamente ditos.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ficam, por fim, estabelecidas as seguintes condições:

- I. Acordo Integral. Este Contrato constitui o único e integral entendimento entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas;
- II. Comunicações. Todas as comunicações e notificações entre as Partes deverão ser realizadas por escrito e serão consideradas devidamente recebidas pelo(a) destinatário(a) quando entregues nos endereços constantes do preâmbulo, mediante confirmação via consulta do protocolo e/ou aviso de recebimento expedido pelo correio ou, na hipótese do envio por correio eletrônico, o seu recebimento seja confirmado pelo destinatário;
- III. Alterações. Eventuais alterações a este contrato somente serão consideradas válidas e eficazes quando celebradas por escrito, observadas as formalidades da lei;
- IV. Tolerância. Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das Partes em exercer os direitos a ela atribuídos nos termos deste contrato não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade da Parte prejudicada vir a exercê-los a qualquer tempo;
- V. Independência das Cláusulas. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição, vir a ser declarado nulo ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito;
- VI. Independência entre as Partes. As Partes reconhecem que este Contrato não estabelece qualquer relação de sociedade, solidariedade ou associação, não constitui uma Parte representante comercial ou legal da outra e não confere qualquer direito ou autoridade para uma Parte assumir obrigações em nome da outra, nem confere exclusividade em relação a quaisquer serviços que forem objeto da presente relação jurídica;
- VII. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Inobstante a hipótese de resolução por inadimplemento, este instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não comportando direito a arrependimento. Ademais, vincula tanto as Partes quanto eventuais sucessores, a qualquer título, sem distinção ou limitação;
- VIII. Assinatura Digital. Os signatários reconhecem, expressamente, que o presente Aditamento poderá ser assinado por meio de plataformas de assinatura digital ou eletrônica, nos termos do art. 219 do Código Civil Brasileiro e nos moldes do permissivo contido na Lei 14.063/2020, razão pela qual declaram e acordam que a assinatura realizada por qualquer meio idôneo de certificação digital, isto é, passível de verificação da autoria e integridade do documento, incluindo, sem limitação, as plataformas de certificação DocuSign, CertiSign, D4Sign, GOV.BR ou semelhantes, é admitida como válida, verídica e eficaz, dispensando-se, portanto, a obrigatoriedade do uso de assinaturas dotadas de certificação emitida pelo ICP-Brasil. Diante do formato, ficam dispensadas as testemunhas, nos termos da norma de regência;
- IX. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC, como único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em via única, digital, para que surtam os seus efeitos jurídicos, dispensando as testemunhas na forma da lei.

Itajaí/SC, 18 de dezembro de 2025.

FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA.

Compradora

CONRREFRIO MONTAGENS
INDUSTRIAS DE FRIOS
LTDA:01937886000167

Assinado de forma digital por
CONRREFRIO MONTAGENS INDUSTRIAS
DE FRIOS LTDA:01937886000167
Dados: 2025.12.18 11:25:42 -03'00'

CONRREFRIO MONTAGENS INDUSTRIAS DE FRIOS LTDA.

Vendedora